

**Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria do Estado da Administração
Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina**

**Manual de Aposentadoria
Modalidades
(Direito adquirido)
Livro II**



Julho de 2021

Revisado em Outubro/2026

Elaborado por: Karine Garcia

IPREV – 2022

Gabinete da Presidência

Marcelo Panosso Mendonça
Presidente

Silvana Westarb
Assessora Jurídica

Assessoria de Gabinete
Márcia Fernandes
Karine Garcia
Daniel Rebhain
Saulo Vidal
Ângela Ferreira

Diretoria

Gisele Oliveira Cardoso - DIPR
Jean Jacques Dressel Braun – DIAD
Gustavo de Lima Tengan – DJUR

Gerências

Carine Pfannkuchen da Silva – GERIN
Suelen Duarte Guimarães Garcia – GEPEN
Carolina Del Castanhel Rezende – GECOMP
Liliane Thives Mello – GEDIL
Rogerio Soares Fernandes – GFPAG
Rosimar da Silva Bez - GERAT
Raquel Santos Rachadel da Silva – GEPES
Eduardo Jonker – GETIG
Humberto Dias Filho – GEAPO
Abelardo Osni Rocha Junior – GEAFIC
Aliciana Graciosa – GECOJ
Andressa Tribeck Ferreira Tomaz – GECAD
Elaine Barbosa Amaral - GERAC

ÍNDICE

ÍNDICE	3
1. APRESENTAÇÃO	4
2. DIREITO ADQUIRIDO.....	5
2.1.1. NORMAL	5
2.1.1.1. INTEGRAL	5
2.1.2. PROPORCIONAL	7
2.1.3. ESPECIAL DE PROFESSOR.....	13
2.1.3.1. INTEGRAL DE PROFESSOR.....	13
2.1.4. PROPORCIONAL DE PROFESSOR Artigo 2º, da EC 41/03	15
2.1.2. INTEGRAL – VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE Artigo 3º, da EC 47/05	21
2.2.2. NORMAL	24
a) INTEGRAL	24
b) PROPORCIONAL	28
2.2.3. ESPECIAL DE PROFESSOR	31
a. INTEGRAL	31
b. PROPORCIONAL.....	34
3. APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE	38
a. INTEGRAL	40
b. PROPORCIONAL.....	42
b.1 PROPORCIONAL NORMAL	42
b.2 PROPORCIONAL DE PROFESSOR	43
a. INTEGRAL	50
b. PROPORCIONAL.....	51
4. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA	53
a. INTEGRAL	56
b. NORMAL PROPORCIONAL.....	57
5. APOSENTADORIA ESPECIAL – EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS(SÚMULA 33).....	58
6. APOSENTADORIA ESPECIAL - GRUPO SEGURANÇA PÚBLICA.....	61
6.1 APOSENTADORIA ESPECIAL - GRUPO SEGURANÇA – TEMA 1019	66

1. APRESENTAÇÃO

O Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina, órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Santa Catarina - RPPS/SC, responsável pela concessão de aposentadoria, no âmbito do Poder Executivo, elaborou este Manual de Modalidades de Aposentadoria – Livro II, visando orientar os setoriais e seccionais de gestão de pessoas, quanto as regras de aposentadoria, seus requisitos, forma de cálculo de proventos, e reajustes.

Encontram-se no presente Manual, as modalidades de aposentadoria referente ao direito adquirido, expressamente previsto no artigo 86, da Lei Complementar nº 412/08, alterada pela Lei Complementar nº 773/21.

Sendo as mesmas aplicadas, aos servidores ingressantes no serviço público em cargo efetivo até o dia 31.12.21, e que tenham implementado os requisitos destas, até a mesma data.

2. DIREITO ADQUIRIDO

Ao servidor titular de cargo efetivo que tenha preenchido os requisitos para concessão de aposentadoria pelas regras estabelecidas nas EC nº 20/98, EC nº 41/03 e EC nº 47/05, até 31.12.21, poderão ser aplicadas as regras, conforme as hipóteses da concessão de aposentadoria que seguem.

2.1. INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31.12.03

2.1.1. NORMAL

2.1.1.1. INTEGRAL

a) Artigo 6º da EC nº 41/03

Proventos

- Forma de cálculo: integralidade
- Regra do reajuste: paridade remuneratória
- Teto: remuneração do servidor no cargo efetivo, respeitado o limite máximo.

Exigibilidade: 60/55 anos de idade (H/M), 35/30 anos de contribuição (H/M), 20 anos de efetivo exercício no serviço público, 10 anos na carreira e 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

DIPLOMA LEGAL

Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.03:

“Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo Art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I- sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II- trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III- vinte anos de efetivo exercício no serviço público;

IV- dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal. (Revogado pelo art. 5º da EC nº 47/05)."

Lei Complementar nº 412, de 26.06.2008:

"Art. 66 Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos arts. 63 a 65 desta Lei Complementar, o segurado que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade de remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição previstas no art. 63, parágrafo único, desta Lei Complementar, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I- 60 anos de idade, se homem, e 55 anos de idade, se mulher;

II- 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher;

III- 20 anos de efetivo exercício no serviço público;

IV- 10 anos de carreira e 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Aplica-se aos proventos de aposentadoria dos segurados que se aposentarem na forma do caput o disposto no art. 72 desta Lei Complementar."

Procedimentos Administrativos Específicos

Preenchimento de campos do formulário Composição de Tempo e Proventos (MLR-69)

Tempo de Contribuição: registrar em anos, meses e dias, especificando o tempo de contribuição até a data da informação do processo (estadual, federal, municipal e/ou privado).

Exemplo (sexo masculino):

COMPOSIÇÃO DO TEMPO			
ANOS	MESES	DIAS	ESPECIFICAR
30	02	10	Serviço Público Estadual
03	04	18	Serviço Privado
02	00	02	Serviço Público Municipal
35	07	00	Total (por extenso) Trinta anos e sete meses.

Observações: registrar a data em que o servidor completou o interstício aposentatório.

Exemplo:

OBSERVAÇÕES

Data que completou o interstício aposentatório ____ / ____ / ____.

Fundamentação Legal: registrar a modalidade da aposentadoria e o embasamento legal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O(a) Requerente tem direito a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/03 e artigo 66, da LC 412/08, redação original, c/c artigo 86, redação dada pela LC 773/21, com paridade remuneratória, conforme art. 72, § 1º, I, da referida Lei Complementar, no cargo de: (registrar, ainda, o cargo, nível, referência, grupo, quadro, lotação e carga horária do servidor(a)).

2.1.2. PROPORCIONAL

a) Artigo 2º, da EC 41/03

Proventos:

- Forma de cálculo: média das maiores remunerações a partir de julho de 1994, atualizadas monetariamente correspondentes a 80% das maiores contribuições de todo período contributivo

Regra de reajuste: com atualização dos benefícios conforme artigo 71, da LC 412/08

- Teto: remuneração do servidor no cargo efetivo, respeitando o limite máximo

- Exigibilidade: 53/48 anos de idade (H/M), 35/20 anos de contribuição (H/M) e 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

- Período adicional de contribuição: 20% do tempo que faltava para completar 35/30 anos de contribuição (H/M) em 16/12/98

DIPLOMA LEGAL

Emenda Constitucional nº 41:

“Art. 2º Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional n 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data da publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:
I- tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II- tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III- contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:
a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher;
b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1º, III, a, e § 5º da Constituição Federal, na seguinte proporção:
I- três inteiro e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005;

II- cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1º de janeiro de 2006.”
Constituição Federal:

“Art. 40. Aos servidores titulares de cargo efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do §§ 3º e 17.

(...)

§ 3º *Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes da previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei.*

(...)

§ 8º *É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.*

(...)

§ 17. *Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, na forma da lei.”*

Lei nº 10.887, de 18.06.04:

“Art. 1º No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, previsto no § 3º do art. 40 da Constituição Federal e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º *As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral da previdência social.*

§ 2º *A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.*

§ 3º *Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovadas mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, na forma do regulamento.*

§ 4º *Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º desde artigo, não poderão ser:*

I- inferiores ao valor do salário-mínimo;

II- superior ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

*§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o **caput** deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao valor do salário-mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria”.*

Lei Complementar nº 412, de 26.06.2008:

“Art. 65. Ao segurado que tiver ingressado regularmente em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional, até 16 de dezembro de 1998, é assegurada a opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 70 desta Lei Complementar, quando, cumulativamente, contar com:

*I- 53 anos de idade, se homem, e 48 anos de idade, se mulher;
II- 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;*

*III- tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:
a) 35 anos, se homem, e 30 anos, se mulher;
b) período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que faltaria para atingir o limite de tempo constante na alínea “a”, na data de 16 de dezembro de 1998;*

*§ 1º O segurado que cumprir as exigências para a aposentadoria na forma **caput** terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada anos antecipado, em relação aos limites de idade estabelecidos no art. 63 desta Lei Complementar, na seguinte proporção:*

*I- 3,5% para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do **caput** até 31 de dezembro de 2005;*

*II- 5% para aquele que completar as exigências para a aposentadoria na forma **caput** a partir de 1º de janeiro de 2006.*

§ 2º O número de anos antecipados, para o cálculo da redução que trata o § 1º será verificado no momento da concessão do benefício.

*§ 3º O segurado professor que, até a data de 16 de dezembro de 1998 tenha, regularmente ingressado em cargo efetivo de magistério da União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por se aposentar na forma disposta no **caput**, terá o tempo de serviço exercido até a publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, contado com o acréscimo de 17%, se homem, e de 20%, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício em função de magistério, observando o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo”.*

Procedimentos Administrativos Específicos

Para verificar se os requisitos para concessão da aposentadoria foram preenchidos, é indispensável encontrar o tempo de contribuição (dias, meses e

anos) que tinha o servidor em 15.12.98 e o tempo de contribuição (dias, meses e anos) que faltava para completar o interstício aposentatório.

Tempo de contribuição exigido [a]	Dias, Meses, Anos (35/30 anos – H/M)
Tempo de contribuição [b]	Dias, Meses, Anos = 15.12.98 (-) [a]
Tempo que faltava para completar 35/30 anos [c]	Dias, Meses, Anos = [a] (-) [b]
20% (período adicional de contribuição) no tempo que faltava para completar 35/30 anos [d]	Dias, Meses, Anos = 20% sobre [c]
Tempo que faltava para completar a idade mínima [e]	Dias, Meses, Anos = 53/48 – (H/M)
Total de Interstício Exigido	Dias, Meses, Anos = [b] + [c] + [d] + [e]

Para cada ano antecipado em relação aos limites estabelecidos na EC nº 41/03 (60/55 anos de idade – H/M), há redução dos proventos de inatividade.

- Valor: média dos salários de contribuição com abatimento de 3,5% (para quem completar o direito até 31.12.2005) ou de 5% (para quem completar o direito a partir de 01.01.2006) por ano de antecipação em relação às idades de 60/55 anos (H/M).

Tabelas de Redução

Para o servidor que completar os requisitos até 31.12.05

Idade homem/mulher	% a reduzir (3,5% a.a)	% a receber
53/48	24,5	75,5
54/49	21	79
55/50	17,5	82,5
56/51	14	86
57/52	10,5	89,5
58/53	7	93
59/54	3,5	96,5

Para o servidor que completar os requisitos após 01.01.06

Idade homem/mulher	% a reduzir (3,5% a.a)	% a receber
53/48	35	65
54/49	30	70
55/50	25	75
56/51	20	80
57/52	15	85
58/53	10	90

59/54

5

95

Preenchimento de campos formulário Aposentadoria (MLR 69)

Tempo de contribuição: registrar em anos, meses e dias, especificando o tempo de contribuição anterior a 16.12.98, conforme a origem (estadual, federal, municipal, fictício e/ou privado)

Exemplo (sexo masculino):

COMPOSIÇÃO DO TEMPO			
ANOS	MESES	DIAS	ESPECIFICAR
19	02	10	Serviço Público Estadual até 16.12.98
06	04	20	Serviço Privado
04	00	00	Averbação licença prêmio
04	05	00	Tempo que faltava para completar 35 anos
00	10	22	20% (período adicional de contribuição/ art. 2º, III, a, EC 41/03)
00	06	00	Tempo que faltava para completar idade
00	05	22	Tempo após o interstício aposentatório
Total (por extenso)			
35	10	14	Trinta e cinco anos, dez meses e quatorze dias.

Observações: registrar a data em que o servidor preencheu os requisitos à aposentadoria, considerando o tempo de contribuição e a idade, ambos anteriores a data de publicação da EC nº 41/03

Exemplo:

OBSERVAÇÕES

Data que completou tempo de contribuição: ____/____/____.

Data que completou a idade mínima: ____/____/____.

Fundamentação Legal: registrar a modalidade da aposentadoria e o embasamento legal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O(a) requerente tem direito a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR ANTECIPAÇÃO DE IDADE, com proventos proporcionais a ____%, sobre a média das contribuições, nos termos no Art. 2º, incisos I, II e III, alínea “a” e “b”, e § 1º Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.03, publicada no DOU de 31.12.03, e art. 65 da LC nº 412/08, redação original c/c artigo 86, redação

dada pela LC 773/21, com atualização dos benefícios conforme art. 71 da referida Lei Complementar, no cargo de (registrar, ainda, o cargo, nível, referência, grupo, quadro, lotação e carga horária do servidor(a)).

2.1.3. ESPECIAL DE PROFESSOR

2.1.3.1. INTEGRAL DE PROFESSOR

a) Art 6º, da EC 41/03, c/c art. 40, § 5º, da CF

Proventos

- Forma de cálculo: integralidade
- Regra do reajuste- paridade remuneratória
- Teto: remuneração do servidor no cargo efetivo, respeitado o limite máximo.
- Exigibilidade: 55/50 anos de idade (H/M), 30/25 anos de contribuição (H/M), 10 anos de efetivo exercício no serviço público, 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

O tempo de contribuição deve ser exclusivamente em sala de aula, funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

DIPLOMA LEGAL

Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.03:

“Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo Art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I- sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II- trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III- vinte anos de efetivo exercício no serviço público;

IV- dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em

atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal. (Revogado pelo art. 5º da EC nº 47/05)."

Constituição Federal:

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

[\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

§ 5º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

[\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98\)](#)

Lei Complementar nº 412, de 26.06.2008:

"Art. 66 Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos arts. 63 a 65 desta Lei Complementar, o segurado que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade de remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição previstas no art. 63, parágrafo único, desta Lei Complementar, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I- 60 anos de idade, se homem, e 55 anos de idade, se mulher;

II- 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher;

III- 20 anos de efetivo exercício no serviço público;

IV- 10 anos de carreira e 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Aplica-se aos proventos de aposentadoria dos segurados que se aposentarem na forma do caput o disposto no art. 72 desta Lei Complementar."

Procedimentos Administrativos Específicos

Preenchimento de campos do formulário Composição de Tempo e Proventos
(MLR-69)

Tempo de Contribuição: registrar em anos, meses e dias, especificando o tempo de contribuição até a data da informação do processo (estadual, federal, municipal e/ou privado).

Exemplo: mulher

COMPOSIÇÃO DO TEMPO			
ANOS	MESES	DIAS	ESPECIFICAR
17	08	10	Serviço Público Estadual (Sala de Aula).
06	04	20	Serviço Privado (Sala de Aula).
01	00	02	Serviço Público Municipal (Sala de Aula).
25	00	02	Total (por extenso) Vinte e cinco anos e dois dias.

Observações: registrar a data em que o servidor completou o interstício aposentatório.

Exemplo:

OBSERVAÇÕES

Data que completou o interstício aposentatório: ____ / ____ / ____.

Fundamentação Legal: registrar a modalidade da aposentadoria e o embasamento legal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O(a) requerente tem direito a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19.12.03, publicada no DOU de 31.12.03, c/c art. 40, § 5º, da Constituição Federal, redação dada pela EC 20/98, e art. 66 da LC nº 412/08, redação original, c/c artigo 86, redação dada pela LC 773/21, com paridade remuneratória, conforme art. 72, § 1º, da referida Lei Complementar, no cargo de (registrar, ainda, o cargo, nível, referência, grupo, quadro, lotação e carga horária do servidor (a)).

2.1.4. PROPORCIONAL DE PROFESSOR Artigo 2º, da EC 41/03

Proventos:

- Forma de cálculo: média das maiores remunerações a partir de julho de 1994, atualizadas monetariamente correspondentes a 80% das maiores contribuições de todo período contributivo

Regra de reajuste: com atualização dos benefícios conforme artigo 71, da LC 412/08

- Teto: remuneração do servidor no cargo efetivo, respeitando o limite máximo

- Exigibilidade: 53/48 anos de idade (H/M), 35/20 anos de contribuição (H/M) e 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

-Período adicional de contribuição: 20% do tempo que faltava para completar 35/30 anos de contribuição (H/M) em 16/12/98

DIPLOMA LEGAL

Emenda Constitucional nº 41:

“Art. 2º Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional n 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data da publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I- tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II- tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III- contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:
a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher;
b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1º, III, a, e § 5º da Constituição Federal, na seguinte proporção:
I- três inteiro e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005;

II- cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1º de janeiro de 2006.
(...)

§ 4º O professor, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações,

que, até a data de publicação da [Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998](#), tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.”

Constituição Federal:

“Art. 40. Aos servidores titulares de cargo efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do §§ 3º e 17.

(...)

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes da previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei.

(...)

§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

(...)

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, na forma da lei.”

Lei nº 10.887, de 18.06.04:

“Art. 1º No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, previsto no § 3º do art. 40 da Constituição Federal e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.
§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos

proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral da previdência social.

§ 2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovadas mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, na forma do regulamento.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º desde artigo, não poderão ser:

I- inferiores ao valor do salário-mínimo;

II- superior ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

*§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o **caput** desde artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao valor do salário-mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria”.*

Lei Complementar nº 412, de 26.06.2008:

“Art. 65. Ao segurado que tiver ingressado regularmente em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional, até 16 de dezembro de 1998, é assegurada a opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 70 desta Lei Complementar, quando, cumulativamente, contar com:

I- 53 anos de idade, se homem, e 48 anos de idade, se mulher;

II- 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III- tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:
a) 35 anos, se homem, e 30 anos, se mulher;
b) período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que faltaria para atingir o limite de tempo constante na alínea “a”, na data de 16 de dezembro de 1998;

§ 1º O segurado que cumprir as exigências para a aposentadoria na forma caput terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada anos antecipado, em relação aos limites de idade estabelecidos no art. 63 desta Lei Complementar, na seguinte proporção:

I- 3,5% para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005;

II- 5% para aquele que completar as exigências para a aposentadoria na forma caput a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O número de anos antecipados, para o cálculo da redução que trata o § 1º será verificado no momento da concessão do benefício.

§ 3º O segurado professor que, até a data de 16 de dezembro de 1998 tenha, regularmente ingressado em cargo efetivo de magistério da União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por se aposentar na forma disposta no caput, terá o tempo de serviço exercido até a publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, contado com o acréscimo de 17%, se homem, e de 20%, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício em função de magistério, observando o disposto nos §§ 1º e 2º desde artigo”.

Procedimentos Administrativos Específicos

Para verificar se os requisitos para concessão da aposentadoria foram preenchidos, é indispensável encontrar o tempo de contribuição (dias, meses e anos) que tinha o servidor em 15.12.98 e o tempo de contribuição (dias, meses e anos) que faltava para completar o interstício aposentatório.

Tempo de contribuição exigido [a]	Dias, Meses, Anos (35/30 anos – H/M)
Tempo de contribuição [b]	Dias, Meses, Anos = 15.12.98 (-) [a]
Tempo que faltava para completar 35/30 anos [c]	Dias, Meses, Anos = [a] (-) [b]
20% (período adicional de contribuição) no tempo que faltava para completar 35/30 anos [d]	Dias, Meses, Anos = 20% sobre [c]
Tempo que faltava para completar a idade mínima [e]	Dias, Meses, Anos = 53/48 – (H/M)
Total de Interstício Exigido	Dias, Meses, Anos = [b] + [c] + [d] + [e]

Para cada ano antecipado em relação aos limites estabelecidos na EC nº 41/03 (60/55 anos de idade – H/M), há redução dos proventos de inatividade.

- Valor: média dos salários de contribuição com abatimento de 3,5% (para quem completar o direito até 31.12.2005) ou de 5% (para quem completar o direito a partir de 01.01.2006) por ano de antecipação em relação às idades de 60/55 anos (H/M).

Tabelas de Redução

Para o servidor que completar os requisitos até 31.12.05(*)

Idade homem/mulher (**)	% a reduzir (3,5% a.a)	% a receber
53/48	24,5	75,5
54/49	21	79
55/50	17,5	82,5
56/51	14	86
57/52	10,5	89,5
58/53	7	93
59/54	3,5	96,5

(*) Pela regra de transição não se aplica a redução de tempo e idade de contribuição prevista no § 5º do artigo 40 da CF, apenas o disposto no § 4º, art. 2º, da EC 41/03.

(**) para cálculo do redutor previsto no § 1º do artigo 2º, da EC 41/03, se aplica a redução estabelecida no § 5º, art. 40, da CF.

Para o servidor que completar os requisitos após 01.01.06 (*)

Idade homem/mulher (**)	% a reduzir (3,5% a.a)	% a receber
53/48	35	65
54/49	30	70
55/50	25	75
56/51	20	80
57/52	15	85
58/53	10	90
59/54	5	95

(*) Pela regra de transição não se aplica a redução de tempo e idade de contribuição prevista no § 5º do artigo 40 da CF, apenas o disposto no § 4º, art. 2º, da EC 41/03.

(**) para cálculo do redutor previsto no § 1º do artigo 2º, da EC 41/03, se aplica a redução estabelecida no § 5º, art. 40, da CF.

Preenchimento de campos formulário Aposentadoria (MLR 69)

Tempo de contribuição: registrar em anos, meses e dias, especificando o tempo de contribuição anterior a 16.12.98, conforme a origem (estadual, federal, municipal, fictício e/ou privado)

Exemplo (sexo feminino):

COMPOSIÇÃO DO TEMPO			
ANOS	MESES	DIAS	ESPECIFICAR

15	02	10	Serviço Público Estadual (Sala de Aula) até
06	04	20	16.12.98
04	03	25	20% acréscimo (art. 2º, § 4º, EC 41/03)
04	01	05	Tempo que faltava para completar 30 anos
00	09	29	20% (período adicional de contribuição/ art. 2º, III, a, EC 41/03)
04	06	00	Tempo que faltava para completar idade
01	01	22	Tempo após o interstício aposentatório
			Total (por extenso)
36	05	21	Trinta e seis anos, cinco meses e vinte e um dias.

Observações: registrar a data em que o servidor preencheu os requisitos à aposentadoria, considerando o tempo de contribuição e a idade, ambos anteriores a data de publicação da EC nº 41/03

Exemplo:

OBSERVAÇÕES

Data que completou tempo de contribuição: ____/____/____.

Data que completou a idade mínima: ____/____/____.

Fundamentação Legal: registrar a modalidade da aposentadoria e o embasamento legal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O(a) requerente tem direito a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, com proventos proporcionais a ____%, sobre a média das contribuições, nos termos no Art. 2º, incisos I, II e III, alínea “a” e “b”, e § 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.03, publicada no DOU de 31.12.03, c/c art. 40, §5º, da CF, redação dada pela EC 20/98, e art. 65 da LC nº 412/08, redação original, c/c artigo 86, redação dada pela LC 773/21, com atualização dos benefícios conforme art. 71 da referida Lei Complementar, no cargo de (registrar, ainda, o cargo, nível, referência, grupo, quadro, lotação e carga horária do servidor(a)).

2.1. INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 15.12.98

2.1.2. INTEGRAL – VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE Artigo 3º, da EC 47/05

Proventos

- Forma de cálculo: integralidade
- Regra do reajuste: paridade remuneratória

- Teto: remuneração do servidor no cargo efetivo, respeitado o limite máximo.

Exigibilidade: ter ingressado no serviço público até 16/12/98, 60/55 anos de idade (H/M), 35/30 anos de contribuição (H/M), 25 anos de efetivo exercício no serviço público, 15 anos na carreira e 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria. Pontuação – somatório da idade e do tempo de contribuição (95/85 – H/M).

Redução de tempo: redução de um ano na idade para cada ano que exceder 35/30 anos de contribuição (H/M)

DIPLOMA LEGAL

Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.05:

“Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I- trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II- vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III- idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.”

Lei Complementar nº 412, de 26.06.2008:

“Art.67. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos arts. 63 a 66 desta Lei Complementar, o segurado que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I- 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher;
II- 25 anos de efetivo exercício no serviço público, 15 anos de carreira e 5 anos no cargo que se der a aposentadoria;
III- idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites de idade estabelecidas no art.63 desta Lei Complementar, de 1 ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput.
Parágrafo Único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 72 desta Lei Complementar, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas de proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade às disposições desde artigo.”

Procedimentos Administrativos Específicos

Preenchimento de campos do formulário Composição de Tempo e Proventos (MLR-69)

Tempo de Contribuição: registrar em anos, meses e dias, especificando o tempo de contribuição até a data da informação do processo (estadual, federal, municipal e/ou privado).

Tempo de Redução

Tempo de Contribuição (H/M)	Idade (H/M)
35/30	60/55
36/31	59/54
37/32	58/53
38/33	57/52
39/34	56/51

Exemplo: homem

COMPOSIÇÃO DO TEMPO			
ANOS	MESES	DIAS	ESPECIFICAR
12	08	02	Serviço Público Estadual
25	00	00	Serviço Privado
37	08	02	Total (por extenso)
Trinta e sete anos, oito meses e dois dias.			

Observações: registrar a data em que o servidor completou tempo de contribuição e que preencheu os requisitos de aposentadoria.

Exemplo:

OBSERVAÇÕES

Data que completou tempo de contribuição: ____/____/____.

Data que completou o interstício aposentatório ____/____/____.

Fundamentação Legal: registrar a modalidade da aposentadoria e o embasamento legal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O(a) requerente tem direito a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, com proventos integrais, nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005, publicada do DOU de 06.07.2005, c/c art. 67 da LC nº 412/08, redação original, c/c artigo 86, redação dada pela LC 773/21, com paridade remuneratória, conforme art. 72, § 1º, II da referida Lei Complementar, no cargo de: (registrar, ainda, o cargo, nível, referência, grupo, quadro, lotação e carga horária do servidor(a)).

2.2. INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31.12.21

2.2.2. NORMAL

a) INTEGRAL

Art. 40, § 1º, III, “a”, da Constituição Federal, com redação dada pelo artigo 1º, da EC 41/03

Proventos:

- Forma de cálculo: média das maiores remunerações a partir de julho de 1994, utilizadas como base de cálculo de contribuição, todas atualizadas monetariamente correspondentes a 80% das maiores contribuições de todo o período contributivo

- Regra do reajuste: com atualização dos benefícios conforme art. 71 da LC nº 412/08.
- Teto: remuneração do servidor no cargo efetivo, respeitado o limite máximo.

Exigibilidade: 60/55 anos de idade (H/M), 35/30 anos de contribuição (H/M), 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

DIPLOMA LEGAL

Constituição Federal

“Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime da previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17.

(...)

III- voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher.

(...)

§ 3º Para cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes da previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei.

(...)

§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

(...)§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, na forma da lei.”

Lei nº 10.887, de 18.06.04:

“Art. 1º No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, previsto no § 3º do art. 40 da Constituição Federal e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social.

§ 2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, na forma do regulamento.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderia ser:

I- inferiores ao valor do salário-mínimo;

II- superior ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o caput deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao valor do salário-mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.”

Lei Complementar nº 412, de 26.06.2008:

“Art. 63. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade, com proventos calculados na forma prevista no art. 70 desta Lei Complementar, será devida ao segurado que conte com, no mínimo, 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, 60 anos de idade e 35 de contribuição, se homem, e 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher.

Parágrafo único. Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em 5 anos, em redação ao disposto no caput, para o professor que comprove tempo de efetivo e exclusivo exercício

de funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, em sala de aula”.

Procedimentos Administrativos Específicos

Preenchimento de campos do formulário Composição de Tempo e Proventos (MLR-69)

Tempo de Contribuição: registrar em anos, meses e dias, especificando o tempo de contribuição até a data da informação do processo (estadual, federal, municipal e/ou privado).

Exemplo (sexo masculino):

COMPOSIÇÃO DO TEMPO			
ANOS	MESES	DIAS	ESPECIFICAR
30	02	10	Serviço Público Estadual.
03	04	18	Serviço Privado.
02	00	02	Serviço Público Municipal.
35	07	00	Total (por extenso) Trinta e cinco anos e sete dias.

Observações: registrar a data em que o servidor completou o interstício aposentatório.

Exemplo:

OBSERVAÇÕES

Data que completou o interstício aposentatório: ____ / ____ / ____.

Fundamentação Legal: registrar a modalidade da aposentadoria e o embasamento legal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O(a) requerente tem direito a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, com proventos integrais, nos termos no Art. 40. §1º inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.03, publicada no DOU de 31.12.03, e art. 63 da LC nº 412/08, redação original, c/c art. 86, redação dada pela LC 773/21, com atualização dos benefícios conforme art. 71 da referida Lei Complementar, no cargo de (registrar, ainda, o cargo, nível, referência, grupo, quadro, lotação e carga horária do servidor(a)).

b) PROPORCIONAL

Artigo 40, III, “b”, da Constituição Federal, com redação dada pelo artigo 1º, da EC 41/03

Proventos:

- Forma de cálculo: média das maiores remunerações a partir de julho de 1994, atualizadas monetariamente correspondentes a 80% das maiores contribuições de todo período contributivo

- Proporcional ao tempo de contribuição, 35/30 anos (H/M)

Regra de reajuste: com atualização dos benefícios conforme artigo 71, da LC 412/08

- Teto: remuneração do servidor no cargo efetivo, respeitando o limite máximo

- Exigibilidade: 65/60 anos de idade (H/M), 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

DIPLOMA LEGAL

Constituição Federal:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17.

(...)

III- voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

(...)

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

(...)

§ 3º Para cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes da previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei.

(...)

§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservá-
-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios
estabelecidos em lei.

(...)

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o
cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente
atualizados, na forma da lei.”

Lei nº 10.887, de 18.06.04:

“Art. 1º No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores
titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, dos
Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas
autarquias e fundações, previsto no § 3º do art. 40 da Constituição
Federal e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de
dezembro de 2003, será considerada a média aritmética simples
das maiores remunerações, utilizadas como base para as
contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve
vinculado, correspondentes a 80% de todo o período contributivo
desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da
contribuição, se posterior àquela competência.
§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos
proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo
com a variação integral do índice fixado para a atualização dos
salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do
regime geral de previdência social.

§ 2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do
servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de
1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de
que trata este artigo serão comprovados mediante documento
fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de
previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro
documento público, na forma do regulamento.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no
cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo,
não poderia ser:

I – inferiores ao valor do salário-mínimo;

II- superior ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos
meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de
previdência social.

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o caput deste artigo,
por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao valor
do salário-mínimo nem exceder a remuneração do respectivo
servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.”

Lei Complementar nº 412, de 26.06.2008:

“Art. 64. Aposentadoria voluntária por idade será devida ao segurado desde que, cumprido tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, conte com 65 anos de idade, se homem, e 60 anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 70 desta Lei Complementar”.

Procedimentos Administrativos Específicos

Preenchimento de campos do formulário Composição de Tempo e Proventos (MLR-69)

Tempo de Contribuição: registrar em anos, meses e dias, especificando o tempo de contribuição até a data da informação do processo (estadual, federal, municipal e/ou privado).

Exemplo (sexo masculino):

COMPOSIÇÃO DO TEMPO			
ANOS	MESES	DIAS	ESPECIFICAR
22	02	10	Serviço Público Estadual.
03	04	18	Serviço Privado.
02	00	02	Serviço Público Municipal.
25	07	00	Total (por extenso) Vinte e cinco anos e sete meses.

Observações: registrar a data em que o servidor completou idade mínima.

Exemplo:

OBSERVAÇÕES

Data que completou a idade mínima: ____/____/____.

Fundamentação Legal: registrar a modalidade da aposentadoria e o embasamento legal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O(a) requerente tem direito a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, com proventos proporcionais a ____%, nos termos no Art. 40. §1º inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.03, publicada no DOU de 31.12.03, e art. 64 da

LC nº 412/08, redação original, c/c art. 86, redação dada pela LC 773/21, com atualização dos benefícios conforme art. 71 da referida Lei Complementar, no cargo de (registrar, ainda, o cargo, nível, referência, grupo, quadro, lotação e carga horária do servidor(a)).

2.2.3. ESPECIAL DE PROFESSOR

a. INTEGRAL

Fundamentação legal artigo 40, III, “a”, e § 5º, da Constituição Federal, redação dada pelo art. 1º, da EC 41/03

Regra

Proventos:

- Forma de cálculo: média das maiores remunerações a partir de julho de 1994, atualizadas monetariamente correspondentes a 80% das maiores contribuições de todo período contributivo

Regra de reajuste: com atualização dos benefícios conforme artigo 71, da LC 412/08

- Teto: remuneração do servidor no cargo efetivo, respeitando o limite máximo

- Exigibilidade: 55/50 anos de idade (H/M), 30/25 anos de contribuição (H/M), 10 anos de efetivo exercício no serviço público, 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

O tempo de contribuição deve ser exclusivamente em sala de aula, funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

DIPLOMA LEGAL

Constituição Federal:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)
§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que

trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17.

(...)

III- voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se

mulher.

(...)

§ 3º Para cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes da previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei.

(...)

§ 5º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

(...)

§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos

em

lei.

(...)

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados,

na

forma

da

lei."

Lei nº 10.887, de 18.06.04:

"Art. 1º No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, previsto no § 3º do art. 40 da Constituição Federal e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social.

§ 2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, na forma do regulamento.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderia ser:

I – inferiores ao valor do salário-mínimo;

II- superior ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o caput deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao valor do salário-mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.”

Lei Complementar nº 412, de 26.06.2008:

“Art. 63. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade, com proventos calculados na forma prevista no art. 70 desta Lei Complementar, será devida ao segurado que conte com, no mínimo, 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, 60 anos de idade e 35 de contribuição, se homem, e 55 anos de idade e 30 anos, se mulher.

Parágrafo único. Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em 5 anos, em redação ao disposto no caput, para o professor que comprove tempo de efetivo e exclusivo exercício de funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, em sala de aula”.

Procedimentos Administrativos Específicos

Preenchimento de campos do formulário Composição de Tempo e Proventos (MLR-69)

Tempo de Contribuição: registrar em anos, meses e dias, especificando o tempo de contribuição até a data da informação do processo (estadual, federal, municipal e/ou privado).

Exemplo (sexo feminino):

COMPOSIÇÃO DO TEMPO			
ANOS	MESES	DIAS	ESPECIFICAR
17	08	10	Serviço Público Estadual (Sala de Aula).
06	04	20	Serviço Privado (Sala de Aula).
01	00	02	Serviço Público Municipal (Sala de Aula).
25	00	02	Total (por extenso) Vinte e cinco anos e dois dias.

Observações: registrar a data em que o servidor completou o interstício aposentatório.

Exemplo:

OBSERVAÇÕES

Data que completou o interstício aposentatório: ____ / ____ / ____.

Fundamentação Legal: registrar a modalidade da aposentadoria e o embasamento legal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O(a) requerente tem direito a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, com proventos integrais, nos termos no Art. 40. §1º inciso III, alínea “a” e § 5º da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.03, publicada no DOU de 31.12.03, e art. 63 da LC nº 412/08, redação original, c/c art. 86, com redação dada pela LC 773/21 com atualização dos benefícios conforme art. 71 da referida Lei Complementar, no cargo de (registrar, ainda, o cargo, nível, referência, grupo, quadro, lotação e carga horária do servidor(a)).

b. PROPORCIONAL

Artigo 40, III, “b”, e § 5º da Constituição Federal, com redação dada pelo artigo 1º, da EC 41/03

Proventos:

- Forma de cálculo: média das maiores remunerações a partir de julho de 1994, atualizadas monetariamente correspondentes a 80% das maiores contribuições de todo período contributivo

- Proporcional ao tempo de contribuição, 30/25 anos (H/M)

Regra de reajuste: com atualização dos benefícios conforme artigo 71, da LC 412/08

- Teto: remuneração do servidor no cargo efetivo, respeitando o limite máximo
- Exigibilidade: 65/60 anos de idade (H/M), 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

O tempo de contribuição deve ser exclusivamente em sala de aula, funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

DIPLOMA LEGAL

Constituição Federal:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003\)](#)

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17.

(...)

III- voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

(...)

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

(...)

§ 3º Para cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes da previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei.

(...)

§ 5º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no

ensino fundamental e médio. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98\)](#)

(...)

§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservá-
-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios
estabelecidos em lei.

(...)

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o
cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente
atualizados, na forma da lei.”

Lei nº 10.887, de 18.06.04:

“Art. 1º No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores
titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, dos
Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas
autarquias e fundações, previsto no § 3º do art. 40 da Constituição
Federal e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de
dezembro de 2003, será considerada a média aritmética simples
das maiores remunerações, utilizadas como base para as
contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve
vinculado, correspondentes a 80% de todo o período contributivo
desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da
contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos
proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo
com a variação integral do índice fixado para a atualização dos
salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do
regime geral de previdência social.

§ 2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do
servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de
1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de
que trata este artigo serão comprovados mediante documento
fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de
previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro
documento público, na forma do regulamento.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no
cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo,
não poderia ser:

I – inferiores ao valor do salário-mínimo;

II- superior ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos
meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de
previdência social.

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o caput deste artigo,
por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao valor

do salário-mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.”

Lei Complementar nº 412, de 26.06.2008:

“Art. 64. Aposentadoria voluntária por idade será devida ao segurado desde que, cumprido tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, conte com 65 anos de idade, se homem, e 60 anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 70 desta Lei Complementar”.

Procedimentos Administrativos Específicos

Preenchimento de campos do formulário Composição de Tempo e Proventos (MLR-69)

Tempo de Contribuição: registrar em anos, meses e dias, especificando o tempo de contribuição até a data da informação do processo (estadual, federal, municipal e/ou privado).

Exemplo (sexo masculino):

COMPOSIÇÃO DO TEMPO			
ANOS	MESES	DIAS	ESPECIFICAR
22	02	10	Serviço Público Estadual (Sala de Aula).
03	04	18	Serviço Privado (Sala de Aula).
02	00	02	Serviço Público Municipal (Sala de Aula).
25	07	00	Total (por extenso) Vinte e cinco anos e sete meses.

Observações: registrar a data em que o servidor completou a idade mínima.

Exemplo:

OBSERVAÇÕES

Data que completou a idade mínima: ____ / ____ / ____.

Fundamentação Legal: registrar a modalidade da aposentadoria e o embasamento legal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O(a) requerente tem direito a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, com proventos proporcionais a ____%, nos termos no Art. 40. §1º inciso III, alínea “b”, e § 5º da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.03, publicada no DOU de 31.12.03, e art. 64 da LC nº 412/08, redação original, c/c art. 86, redação dada pela LC 773/21, com atualização dos benefícios conforme art. 71 da referida Lei Complementar, no cargo de (registrar, ainda, o cargo, nível, referência, grupo, quadro, lotação e carga horária do servidor(a)).

3. APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

Ao servidor portador de doença incapacitante considerado permanentemente incapaz para o exercício de qualquer atividade laborativa, não sendo possível a readaptação em outra atividade laborativa.

Aplicando as regras a seguir para a incapacidade permanente definida em laudo médico-pericial com início até 31.12.21.

Será considerada prorrogação da licença para tratamento de saúde o lapso de tempo entre a expedição e o laudo pericial e a publicação do ato concessório de aposentadoria.

Considera-se acidente em serviço o evento causador de dano físico ou mental que tiver dado como causa imediata ou remota o exercício das atribuições inerentes ao cargo. Equipara-se ao acidente em serviço a agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo, ainda que fora do local de trabalho, bem como, o dano sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.

Entende-se por moléstia profissional a que no decorrer das condições do serviço ou dos fatos nele ocorridos, devendo o laudo da junta médica estabelecer a rigorosa caracterização.

Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, as constantes no artigo 60, §8º, da Lei Complementar 412/08.

A concessão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho impede o exercício de qualquer outra atividade laborativa, nos termos do artigo 60, §11, da Lei Complementar 412/08.

3.1. INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31.12.03

Fundamentação Legal artigo 40, §1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c artigo 6º-A, da referida emenda, acrescido pelo artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 70/12

DIPLOMA LEGAL

Constituição Federal:

"Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)"

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003\)](#)"

Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003

["Art. 6º-A.](#) O servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda Constitucional e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal.

Lei Complementar nº 412, de 26.06.2008

"Art. 60. O segurado será aposentado por invalidez permanente: (...)"

§ 8º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se doença incapacitante, as doenças graves, contagiosas ou incuráveis, relacionadas abaixo:

I - alienação mental;

II - cardiopatia grave;

III - cegueira bilateral;

IV - contaminação por radiação;

V - doença de Alzheimer;

VI - doença de Parkinson;

VII - espondiloartrose anquilosante;

VIII - estado avançado da doença de Paget - osteíte deformante;

IX - hanseníase, com sequelas graves e incapacitantes;

X - hepatopatia grave;

XI - neuropatia grave;

XII - neoplasia maligna;

XIII - paralisia irreversível e incapacitante;

XIV - síndrome da imunodeficiência adquirida; e

XV - tuberculose, com sequelas graves e incapacitantes.

§ 9º O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de alienação mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela.

§ 10. A aposentadoria por invalidez será concedida com base na legislação vigente na data definida em laudo médico-pericial como de início da incapacidade total e definitiva para o trabalho ou, na impossibilidade de tal definição, na data de sua expedição.

§ 11. O IPREV, quando, de qualquer forma, tiver conhecimento que o segurado inativo, aposentado por invalidez permanente, exerce qualquer atividade laboral, determinará a instauração de processo administrativo competente para apuração dos fatos, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 12. No caso previsto no § 11 poderá o IPREV determinar que o segurado inativo seja submetido imediatamente à nova avaliação médico-pericial. § 13. Em havendo recusa do segurado em se submeter à perícia será determinada a imediata suspensão do pagamento dos proventos."

a. INTEGRAL

Essa modalidade de aposentadoria é cabível quando a invalidez decorrer de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, constantes no artigo 60, §8º, da LC 412/08, redação original.

REGRAS

Proventos

- Forma de cálculo: integralidade

- Regra de reajuste: paridade remuneratória
- Teto: remuneração do servidor no cargo efetivo, respeitando o limite máximo.

EXIGIBILIDADE:

Acidente em serviço, moléstia profissional ou doenças graves, contagiosas, constantes no artigo 60, § 8º, da LC 412/08, redação original.

Procedimentos Administrativos Específicos

Preenchimento de campos do formulário Composição de Tempo e Proventos (MLR-69)

1. Tempo de Contribuição: registrar em anos, meses e dias, especificando o tempo de contribuição até a data da informação do processo (estadual, federal, municipal e/ou privado).

Exemplo (sexo masculino):

COMPOSIÇÃO DO TEMPO			
ANOS	MESES	DIAS	ESPECIFICAR
30	02	10	Serviço Público Estadual
03	04	18	Serviço Privado
02	00	02	Serviço Público Municipal
35	07	00	Total (por extenso) Trinta e cinco anos e sete meses.

Observações: registrar a data em que a Diretoria de Saúde do Servidor (DSAS) definiu como início da incapacidade total e definitiva.

OBSERVAÇÕES

Data de início da incapacidade definida em laudo médico-pericial ____ / ____ / ____.

2. Fundamentação Legal: registrar a modalidade da aposentadoria e o embasamento legal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O(a)Requerente tem direito a aposentadoria por incapacidade permanente, com proventos integrais, nos termos do art. 40, §1º, I, da Constituição Federal,

com redação dada pela EC nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com artigo 6 -A, da referida emenda, acrescido pelo artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, c/c artigo 86, redação dada pela LC 773/21, com paridade remuneratória, conforme art. 72, § 1º, I da referida Lei Complementar, no cargo de: (registrar, ainda, o cargo, nível, referência, grupo, quadro, lotação e carga horária do servidor(a)).

b. PROPORCIONAL

Essa modalidade de aposentadoria é decorrente de invalidez por doença não relacionada no artigo 60, § 8º, da LC 412/08, redação original, e que não decorre de acidente em serviço.

REGRAS

PROVENTOS

- Forma de cálculo: integralidade, proporcional ao tempo de contribuição
- Regra de reajuste: paridade remuneratória
- Teto: remuneração do servidor no cargo efetivo, respeitando o limite máximo.

EXIGIBILIDADE:

Doenças graves, contagiosas ou incuráveis.

b.1 PROPORCIONAL NORMAL

Procedimentos Administrativos Específicos

Preenchimento de campos do formulário Composição de Tempo e Proventos (MLR-69)

Tempo de Contribuição: registrar em anos, meses e dias, especificando o tempo de contribuição até a data da informação do processo (estadual, federal, municipal e/ou privado).

Exemplo (sexo masculino):

COMPOSIÇÃO DO TEMPO

ANOS	MESES	DIAS	ESPECIFICAR
25	02	10	Serviço Público Estadual
03	04	18	Serviço Privado
02	00	02	Serviço Público Municipal
30	07	00	Total (por extenso) Trinta anos e sete meses.

Observações: registrar a data em que a Diretoria de Saúde do Servidor (DSAS) definiu como início da incapacidade total e definitiva.

Exemplo:

OBSERVAÇÕES

Data de início da incapacidade definida em laudo médico-pericial ____/____/____.

Fundamentação Legal: registrar a modalidade da aposentadoria e o embasamento legal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O(a) Requerente tem direito a aposentadoria por incapacidade permanente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição correspondente a ____%, nos termos do art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com artigo 6º -A, da referida emenda, acrescido pelo artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, c/c artigo 86, redação dada pela LC 773/21, com paridade remuneratória, conforme art. 72, § 1º, II da referida Lei Complementar, no cargo de: (registrar, ainda, o cargo, nível, referência, grupo, quadro, lotação e carga horária do servidor(a)).

b.2 PROPORCIONAL DE PROFESSOR

Fundamentação Legal artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, redação dada pela EC 41/03, e § 5º, do referido dispositivo, c/c artigo 6º A, EC 41/03, redação dada pela EC nº 70/12.

Deve ser considerado tempo de contribuição de 30/25 anos (H/M)

DIPLOMA LEGAL

Constituição Federal:

“Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas

autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003\)](#)

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003\)](#)”

(...)

§ 5º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo. [\(Redação](#)

[dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003

["Art. 6º-A.](#) O servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda Constitucional e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal.

Lei Complementar nº 412, de 26.06.2008

“Art. 60. O segurado será aposentado por invalidez permanente:

(...)

§ 8º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se doença incapacitante, as doenças graves, contagiosas ou incuráveis, relacionadas abaixo:

I - alienação mental;

II - cardiopatia grave;

III - cegueira bilateral;

IV - contaminação por radiação;

V - doença de Alzheimer;

- VI - doença de Parkinson;
VII - espondiloartrose anquilosante;
VIII - estado avançado da doença de Paget - osteíte deformante;
IX - hanseníase, com sequelas graves e incapacitantes;
X - hepatopatia grave;
XI - neuropatia grave;
XII - neoplasia maligna;
XIII - paralisia irreversível e incapacitante;
XIV - síndrome da imunodeficiência adquirida; e
XV - tuberculose, com sequelas graves e incapacitantes.
- § 9º O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de alienação mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela.
- § 10. A aposentadoria por invalidez será concedida com base na legislação vigente na data definida em laudo médico-pericial como de início da incapacidade total e definitiva para o trabalho ou, na impossibilidade de tal definição, na data de sua expedição.
- § 11. O IPREV, quando, de qualquer forma, tiver conhecimento que o segurado inativo, aposentado por invalidez permanente, exerce qualquer atividade laboral, determinará a instauração de processo administrativo competente para apuração dos fatos, observado o contraditório e a ampla defesa.
- § 12. No caso previsto no § 11 poderá o IPREV determinar que o segurado inativo seja submetido imediatamente à nova avaliação médico-pericial. § 13. Em havendo recusa do segurado em se submeter à perícia será determinada a imediata suspensão do pagamento dos proventos."

Procedimentos Administrativos Específicos

Preenchimento de campos do formulário Composição de Tempo e Proventos (MLR-69)

1. Tempo de Contribuição: registrar em anos, meses e dias, especificando o tempo de contribuição até a data da informação do processo (estadual, federal, municipal e/ou privado).

Exemplo (sexo masculino):

COMPOSIÇÃO DO TEMPO			
ANOS	MESES	DIAS	ESPECIFICAR
25	02	10	Serviço Público Estadual
01	04	18	Serviço Privado
01	00	02	Serviço Público Municipal

27	07	00	Total (por extenso)
Vinte e nove anos e sete meses.			

Observações: registrar a data em que a Diretoria de Saúde do Servidor (DSAS) definiu como início da incapacidade total e definitiva.

Exemplo:

OBSERVAÇÕES

Data de início da incapacidade definida em laudo médico-pericial ____ / ____ / ____.

2. Fundamentação Legal: registrar a modalidade da aposentadoria e o embasamento legal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O(a) Requerente tem direito a aposentadoria por incapacidade permanente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição correspondente a ____%, nos termos do art. 40, §1º, I, e § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com artigo 6-A, da referida emenda, acrescido pelo artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, c/c artigo 86, redação dada pela LC 773/21, com paridade remuneratória, conforme art. 72, § 1º, II da referida Lei Complementar, no cargo de: (registrar, ainda, o cargo, nível, referência, grupo, quadro, lotação e carga horária do servidor(a)).

3.2. INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31.12.21

Fundamentação Legal artigo 40, §1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º, da EC 41/03, c/c artigo 60, II, da LC 412/08, redação original

DIPLOMA LEGAL

Constituição Federal:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003\)](#)

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003\)](#)"

(...)

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei.

(...)

§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

(...)

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, na forma da lei.

Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004

Art. 1º No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, previsto no [§ 3º do art. 40 da Constituição Federal](#) e no [art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003](#), será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social.

§ 2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de

previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, na forma do regulamento.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário-mínimo;

II - superior ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

*§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o **caput** deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao valor do salário-mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.*

Lei Complementar nº 412, de 26.06.2008

Art. 60. O segurado será aposentado por invalidez permanente:

I - com proventos proporcionais ao tempo de contribuição previdenciária, observado o disposto no art. 70 desta Lei Complementar; ou

II - com proventos correspondentes ao valor apurado na forma do art. 70, caput e §§ 1º a 5º desta Lei Complementar, quando a aposentadoria decorrer de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, referidas no § 8º deste artigo.

§ 1º A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde e dependerá de laudo médico-pericial circunstanciado emitido por perícia própria do IPREV ou por este designada, ou dos poderes e órgãos definidos no art. 4º desta Lei Complementar, no qual constará o número da doença, conforme Classificação Internacional de Doenças (CID), e a declaração de incapacidade permanente para o trabalho, observado o seguinte:

I - a licença para tratamento de saúde será concedida por até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, mediante manifestação de perícia médica oficial;

II - expirado o período máximo de licença e não estando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o segurado considerado inválido para o serviço público em geral será aposentado por invalidez; e

III - o período compreendido entre o término da licença para tratamento de saúde e a publicação do ato de aposentadoria por invalidez será considerado como de prorrogação da licença.

§ 2º O segurado aposentado por invalidez será submetido à avaliação médica periódica para atestar a permanência das condições que lhe causaram a incapacidade laboral, conforme definido em regulamento.

§ 3º Verificada a insubsistência dos motivos geradores da incapacidade, cessar-se-á o benefício de aposentadoria por invalidez, sendo o segurado revertido ao serviço público ou posto em disponibilidade, nos termos do Estatuto dos Servidores do Estado de Santa Catarina.

§ 4º Em caso de doença que impuser afastamento compulsório, com base em laudo conclusivo da perícia própria do IPREV ou por este designada, ou dos poderes e órgãos definidos no art. 4º desta Lei Complementar, a aposentadoria por invalidez independe de licença para tratamento de saúde.

§ 5º A doença grave, contagiosa ou incurável, preexistente ao ingresso no serviço público estadual, da qual decorra a incapacidade laboral do segurado, ensejará aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 6º Considera-se acidente em serviço, para os efeitos desta Lei Complementar:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a perda da capacidade para o trabalho do segurado;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e horário de trabalho;
e

III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo ou da função.

§ 7º Equipara-se a acidente em serviço, o sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço, quando:

I - na realização de serviço relacionado ao cargo ou função;

II - na prestação espontânea de serviço ao Estado para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

III - em viagem a serviço, inclusive para estudo, quando financiada pelo Estado, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e

IV - no percurso da residência para o local de trabalho ou dele para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 8º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se doença incapacitante, as doenças graves, contagiosas ou incuráveis, relacionadas abaixo:

I - alienação mental;

II - cardiopatia grave;

III - cegueira bilateral;

IV - contaminação por radiação;

V - doença de Alzheimer;

VI - doença de Parkinson;

VII - espondiloartrose anquilosante;

VIII - estado avançado da doença de Paget - osteíte deformante;

IX - hanseníase, com sequelas graves e incapacitantes;

X - hepatopatia grave;

XI - neuropatia grave;

XII - neoplasia maligna;

XIII - paralisia irreversível e incapacitante;

XIV - síndrome da imunodeficiência adquirida; e

XV - tuberculose, com sequelas graves e incapacitantes.

§ 9º O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de alienação mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela.

§ 10. A aposentadoria por invalidez será concedida com base na legislação vigente na data definida em laudo médico-pericial como de início da incapacidade total e definitiva para o trabalho ou, na impossibilidade de tal definição, na data de sua expedição.

§ 11. O IPREV, quando, de qualquer forma, tiver conhecimento que o segurado inativo, aposentado por invalidez permanente, exerce qualquer atividade laboral, determinará a instauração de processo administrativo competente para apuração dos fatos, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 12. No caso previsto no § 11 poderá o IPREV determinar que o segurado inativo seja submetido imediatamente à nova avaliação médico-pericial. § 13. Em havendo recusa do segurado em se submeter à perícia será determinada a imediata suspensão do pagamento dos proventos."

a. INTEGRAL

Regra:

- Forma de cálculo: média das maiores remunerações a partir de julho de 1994, utilizadas como base de cálculo de contribuição, todas atualizadas monetariamente correspondentes a 80% das maiores contribuições de todo o período contributivo.
- Regra de reajuste: com atualização dos benefícios conforme art. 71, da LC 412/08
- Teto: remuneração do servidor no cargo efetivo, respeitando o limite máximo.
- Exigibilidade: acidente em serviço, moléstia profissional ou doenças graves, contagiosas, constantes no artigo 60, § 8º, da LC 412/08, redação original.

Procedimentos Administrativos Específicos

Preenchimento de campos do formulário Composição de Tempo e Proventos (MLR-69)

1. Tempo de Contribuição: registrar em anos, meses e dias, especificando o tempo de contribuição até a data da informação do processo (estadual, federal, municipal e/ou privado).

Exemplo (sexo masculino):

COMPOSIÇÃO DO TEMPO			
ANOS	MESES	DIAS	ESPECIFICAR
30	02	10	Serviço Público Estadual
03	04	18	Serviço Privado
02	00	02	Serviço Público Municipal
35	07	00	Total (por extenso) Trinta e cinco anos e sete meses.

Observações: registrar a data em que a Diretoria de Saúde do Servidor (DSAS) definiu como início da incapacidade total e definitiva.

Exemplo:

OBSERVAÇÕES

Data de início da incapacidade definida em laudo médico-pericial ____ / ____ / ____.

2. Fundamentação Legal: registrar a modalidade da aposentadoria e o embasamento legal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O(a) Requerente tem direito a aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, com proventos integrais a 100% sobre a média das contribuições, nos termos do art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/03, combinado com artigo 60, II, da LC 412/08, com atualização dos benefícios conforme art. 71 da referida Lei Complementar, no cargo de (registrar, ainda, o cargo, nível, referência, grupo, quadro, lotação e carga horária do servidor(a)).

b. PROPORCIONAL

Essa modalidade de aposentadoria é decorrente de invalidez por doença não relacionada no artigo 60, § 8º, da LC 412/08, redação original, e que não decorre de acidente em serviço.

Regra:

- Forma de cálculo: média das maiores remunerações a partir de julho de 1994, utilizadas como base de cálculo de contribuição, todas atualizadas monetariamente correspondentes a 80% das maiores contribuições de todo o período contributivo.
- Os proventos são fixados no mínimo em 70% (setenta por cento) do valor a que tem direito na média das contribuições acrescidos de 1% (um por cento) por ano de contribuição se mulher, e 0,86% (zero vírgula oitenta e seis por cento), se homem até o limite de 100% (cem por cento);
- Regra de reajuste: com atualização dos benefícios conforme art. 71, da LC 412/08
- Teto: remuneração do servidor no cargo efetivo, respeitando o limite máximo.
- Exigibilidade: doenças graves, contagiosas ou incuráveis.

Procedimentos Administrativos Específicos

Preenchimento de campos do formulário Composição de Tempo e Proventos (MLR-69)

Tempo de Contribuição: registrar em anos, meses e dias, especificando o tempo de contribuição até a data da informação do processo (estadual, federal, municipal e/ou privado).

Exemplo (sexo masculino):

COMPOSIÇÃO DO TEMPO			
ANOS	MESES	DIAS	ESPECIFICAR
25	02	10	Serviço Público Estadual
03	04	18	Serviço Privado
02	00	02	Serviço Público Municipal
30	07	00	Total (por extenso) Trinta anos e sete meses.

Observações: registrar a data em que a Diretoria de Saúde do Servidor (DSAS) definiu como início da incapacidade total e definitiva.

Exemplo:

OBSERVAÇÕES

Data de início da incapacidade definida em laudo médico pericial ____/____/____.

Fundamentação Legal: registrar a modalidade da aposentadoria e o embasamento legal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O(a) Requerente tem direito a aposentadoria por incapacidade permanente para o serviço, com proventos proporcionais ____% sobre a média das contribuições, nos termos do art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/03, combinado com artigo 60, II, da LC 412/08, com atualização dos benefícios conforme art. 71 da referida Lei Complementar, no cargo de (registrar, ainda, o cargo, nível, referência, grupo, quadro, lotação e carga horária do servidor(a)).

4. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Ao servidor que completou 75 (setenta e cinco) anos de idade, até a data de 31.12.21, e não preencher os requisitos para concessão de outra modalidade de aposentadoria, será concedida aposentadoria compulsória.

REGRA:

- forma de cálculo: média das maiores remunerações a partir de julho de 1994, utilizadas monetariamente correspondentes 80% das maiores contribuições de todo período contributivo.
- regra de reajuste: com atualização dos benefícios conforme artigo 15, da Lei Federal 10.884/94.
- Teto: remuneração do servidor no cargo efetivo, respeitado o limite máximo.
- Exigibilidade: 75 anos de idade (H/M)

DIPLOMA LEGAL

Constituição Federal:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo

ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003\)](#)

§ 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado:

(...)

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 88, de 2015\)](#)

(...)

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003\)](#)

(...)

§ 5º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

(...)

§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

(...)

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, na forma da lei.

Lei Complementar 152, de 03.12.15

Art. 2º Serão aposentados compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade:

I - os servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações;

II - os membros do Poder Judiciário;

III - os membros do Ministério Público;

IV - os membros das Defensorias Públicas;

V - os membros dos Tribunais e dos Conselhos de Contas

Lei nº 10.884, de 18.06.04

Art. 1º No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, previsto no [§ 3º do art. 40 da Constituição Federal](#) e no [art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003](#), será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social.

§ 2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, na forma do regulamento.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário-mínimo;

II - superior ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o caput deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao valor do salário-mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Art. 15. Os proventos de aposentadoria e as pensões de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente.

4.1. COMPULSÓRIA NORMAL

a. INTEGRAL

Fundamentação legal artigo 40, §1º, II da Constituição Federal c/c artigo 2º, da Lei Complementar nº 152/15

Deverá ser considerado o tempo de contribuição de 35/30 anos (H/M)

Procedimentos Administrativos Específicos

Preenchimento de campos do formulário Aposentadoria (MLR-69)

1. Tempo de Contribuição: registrar em anos, meses e dias, especificando o tempo de contribuição até a data em que o servidor completou 75 (setenta e cinco) anos (estadual, federal, municipal e/ou privado).

Exemplo (sexo masculino):

COMPOSIÇÃO DO TEMPO			
ANOS	MESES	DIAS	ESPECIFICAR
26	02	10	Serviço Público Estadual até 75 anos de idade
10	04	20	Serviço Privado
36	07	00	Total (por extenso) Trinta e seis anos, sete meses.

Observações: registrar a data em que o servidor completou 75 (setenta e cinco) anos.

Exemplo:

OBSERVAÇÕES

Data que completou 75 (setenta e cinco) anos ____/____/____.

1. Fundamentação Legal: registrar a modalidade de aposentadoria, o embasamento legal e a carga horária.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O(a) Requerente tem direito a aposentadoria compulsória, com proventos integrais, a 100 % sobre a média das contribuições, a partir de ___/___/___ nos termos do art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 88, de 07 de maio de 2015, e artigo 2º, da Lei Complementar Federal nº 152, de 03 de dezembro de 2015, combinado com art. 86, da Lei Complementar nº 412/08, alterada pela Lei Complementar nº 773/21, com atualização dos benefícios conforme artigo 71 Lei Complementar nº 412/08, no cargo de (registrar, ainda, o cargo, nível, referência, grupo, quadro, lotação e carga horária do servidor(a)).

b. NORMAL PROPORCIONAL

Fundamentação legal artigo 40, §1º, II da Constituição Federal c/c artigo 2º, da Lei Complementar nº 152/15

Deverá ser considerado o tempo de contribuição de 35/30 anos (H/M)

Procedimentos Administrativos Específicos

Preenchimento de campos do formulário Aposentadoria (MLR-69)

1. Tempo de Contribuição: registrar em anos, meses e dias, especificando o tempo de contribuição até a data em que o servidor completou 75 (setenta e cinco) anos (estadual, federal, municipal e/ou privado).

Exemplo (sexo masculino):

COMPOSIÇÃO DO TEMPO			
ANOS	MESES	DIAS	ESPECIFICAR
30	02	10	Serviço Público Estadual até 75 anos de idade
01	04	20	Serviço Privado
31	06	00	Total (por extenso) Trinta e um anos, seis meses.

Observações: registrar a data em que o servidor completou 75 (setenta e cinco) anos.

Exemplo:

OBSERVAÇÕES

Data que completou 75 (setenta e cinco) anos ___/___/___.

1. Fundamentação Legal: registrar a modalidade de aposentadoria, o embasamento legal e a carga horária.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O(a) Requerente tem direito a aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais, a ____ % sobre a média das contribuições, a partir de ____/____/____ nos termos do art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 88, de 07 de maio de 2015, e artigo 2º, da Lei Complementar Federal nº 152, de 03 de dezembro de 2015, combinado com art. 86, da Lei Complementar nº 412/08, alterada pela Lei Complementar nº 773/21, com atualização dos benefícios conforme artigo 71 Lei Complementar nº 412/08, no cargo de (registrar, ainda, o cargo, nível, referência, grupo, quadro, lotação e carga horária do servidor(a)).

5. APOSENTADORIA ESPECIAL – EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS(SÚMULA 33)

Ao servidor que exerce atividade laborativa exposto a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, poderá ser concedida aposentadoria com critérios diferenciados de idade e tempo de contribuição, nos termos do artigo 40, § 4º - C, da Constituição Federal.

Sendo vedada a percepção de aposentadoria especial, se o segurado continua ou volta a laborar em atividade nociva à saúde, ainda que diversa da que fundamentou o pedido de aposentadoria, conforme Tema 709, do STF.

REGRA

- Forma de cálculo: média das maiores remunerações a partir de julho de 1994, utilizadas como base de cálculo de contribuição, todas atualizadas monetariamente correspondentes a 80% das maiores contribuições de todo o período contributivo.
- Regra de reajuste: com atualização dos benefícios conforme art. 71, da LC 412/08
- Teto: remuneração do servidor no cargo efetivo, respeitando o limite máximo.
- Exigibilidade: 25 anos (H/M) de contribuição ininterruptos, exclusivamente em atividade insalubre comprovada por LTCAT, período de vinculação ao

RPPS/SC; ou, Certidão de Tempo de Contribuição emitida por regime de previdência reconhecendo o exercício da atividade laboral sob condições insalubres.

DIPLOMA LEGAL

Constituição Federal:

“Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e (...)

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei. (...)

§ 4º-C. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei. (...)

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, na forma da lei.

Súmula 33 do STF

Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica.

Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004

Art. 1º No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, previsto no [§ 3º do art. 40 da Constituição Federal](#) e no [art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003](#), será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social.

§ 2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, na forma do regulamento.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário-mínimo;

II - superior ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

*§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o **caput** deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao valor do salário-mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.*

Procedimentos Administrativos Específicos

Preenchimento de campos do formulário Composição de Tempo e Proventos (MLR-69).

1. Tempo de Contribuição: registrar em anos, meses e dias, especificando o tempo de contribuição até a data da informação do processo (estadual, federal, municipal e/ou privado).

Exemplo (sexo masculino):

COMPOSIÇÃO DE TEMPO			
ANOS	MESES	DIAS	ESPECIFICAR
19	00	23	Serviço Público Estadual
03	08	02	Serviço Privado
02	00	04	Serviço Público Municipal
Total por extenso			
25	08	29	Vinte e cinco anos, oito meses, vinte e nove dias.

Observações: registrar a data em que o servidor preencheu os requisitos à aposentadoria considerando o tempo de contribuição.

Exemplo:

OBSERVAÇÕES

Data que completou o tempo de contribuição: ____/____/____

2. Fundamentação Legal: registrar a modalidade da aposentadoria e o embasamento legal.

Exemplo:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O(a) Requerente tem direito a aposentadoria voluntária especial, com proventos integrais, a 100 % sobre a média das contribuições, nos termos do art. 40, § 4º, C, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinado com a Súmula Vinculante do STF nº 33, de 09 de abril de 2014, com atualização dos benefícios conforme artigo 71 Lei Complementar nº 412/08, no cargo de (registrar, ainda, o cargo, nível, referência, grupo, quadro, lotação e carga horária do servidor(a)).

6. APOSENTADORIA ESPECIAL - GRUPO SEGURANÇA PÚBLICA

Ao servidor integrante do grupo segurança pública com tempo de efetivo exercício em cargo de atividade estritamente policial, definidas no Decreto 4.704/06 e Decreto 4.810/06, aplica-se a aposentadoria especial conforme a hipótese de concessão de aposentadoria que segue.

Fundamentação Legal artigo 40, § 4º B, da Constituição Federal c/c artigo 1º, II, da Lei Complementar 144/15.

REGRA

- forma de cálculo: média das maiores remunerações a partir de julho de 1994, utilizadas monetariamente correspondentes 80% das maiores contribuições de todo período contributivo.
- regra de reajuste: com atualização dos benefícios conforme artigo 15, da Lei Federal 10.884/94.
- teto: remuneração do servidor no cargo efetivo, respeitado o limite máximo.
- Exigibilidade: 30/25 anos de contribuição(H/M), 20/15 anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial (H/M)

DIPLOMA LEGAL

Constituição Federal:

“Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)”

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e

(...)

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003\)](#)

(...)

§4º-B. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição

diferenciados para aposentadoria de ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial dos órgãos de que tratam o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a IV do caput do art. 144. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

(...)

§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

(...)

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, na forma da lei.

Lei Complementar nº 144, de 15.05.14

Art. 1º O servidor público policial será aposentado:

(...)

II - voluntariamente, com proventos integrais, independentemente da idade:

a) após 30 (trinta) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se homem;

b) após 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 15 (quinze) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se mulher.” (NR)

Lei nº 10.884, de 18.06.04

Art. 1º No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, previsto no [§ 3º do art. 40 da Constituição Federal](#) e no [art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003](#), será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social.

§ 2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, na forma do regulamento.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário-mínimo;

II - superior ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o caput deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao valor do salário-mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Art. 15. Os proventos de aposentadoria e as pensões de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente.

Decreto Estadual nº 4.704, de 06 de setembro de 2006

Art. 1º Para fins do disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 335, de 2 de março de 2006 e art. 3º da Lei Complementar nº 343, de 18 de março de 2006, são consideradas atividades dos cargos do Grupo Segurança Pública – Polícia Civil, as definidas no Anexo Único deste Decreto, exercidas em órgãos dos Poderes constituídos.

Art. 2º Além das atividades dos cargos do Grupo Segurança Pública – Polícia Civil, previstas no Anexo Único deste Decreto, e das hipóteses legalmente admitidas, serão considerados, para fins de cômputo do tempo para a aposentadoria especial, os seguintes períodos:

I – exercício de Cargo de Provimento em Comissão, Função de Chefia ou Função Técnica Gerencial nos órgãos do sistema de segurança pública;

II – disposição para outro órgão ou entidade dos Poderes do Estado de Santa Catarina ou dos seus municípios, quando comprovadamente de interesse da segurança pública, nos termos da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985 e alterações

posteriores e do Decreto nº 2.003, de 29 de dezembro de 2000, alterado pelo Decreto nº 204, de 13 de março de 2003;
III – readaptação funcional no quadro do sistema de segurança pública;
IV – aluno da Academia de Polícia Civil durante o curso de formação profissional;
V – afastamento para elaboração de trabalho relevante, técnico e científico, realização de serviço, missão ou estudo, de interesse da segurança pública nos termos da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, mediante comprovação em processo específico. (incluído pelo Decreto Estadual nº 4.810, de 25 de outubro de 2006)

Procedimentos Administrativos Específicos

Preenchimento de campos do formulário Aposentadoria (MLR-69)

1. Tempo de contribuição: registrar em anos, meses e dias, especificando o tempo de contribuição a ser computado, conforme a origem (estadual, federal, municipal, fictício, privado), especificando o tempo de exercício em cargo de natureza estritamente policial.

Exemplo (sexo masculino):

COMPOSIÇÃO DO TEMPO			
ANOS	MESES	DIAS	ESPECIFICAR
20	00	00	Serviço Público Estadual – PC
10	08	20	Serviço Privado
30	08	20	Total (por extenso) Trinta anos, oito meses e vinte dias.

Observações: registrar a data em que o servidor preencheu os requisitos à aposentadoria considerando o tempo de contribuição.

Exemplo:

OBSERVAÇÕES

Data que completou tempo de contribuição ____/____/____.

2. Fundamentação Legal: registrar a modalidade de aposentadoria, o embasamento legal e a carga horária.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O(a) Requerente tem direito a aposentadoria voluntária especial, com proventos integrais, a 100 % sobre a média das contribuições, nos termos do art. 40, 4º B, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinado com artigo 2º, da Lei Complementar Federal nº 144, de 15 de maio de 2014, com atualização dos benefícios conforme artigo 15, da Lei Federal nº 10.884, de 18 de junho de 2004, no cargo de (registrar, ainda, o cargo, nível, referência, grupo, quadro, lotação e carga horária do servidor(a)).

6.1 APOSENTADORIA ESPECIAL - GRUPO SEGURANÇA PÚBLICA

a) Lei Complementar nº 335/2006 c/c Lei Complementar nº 343/2006, Tema nº 1019/2024/STF, decisão judicial proferida nos Autos nº 0301570-74.2016.8.24.0023/TJSC e Parecer Jurídico nº059/2026/GECAD/IPREV

Proventos:

- **Forma de cálculo:** integralidade
- **Regra do reajuste:** paridade remuneratória, **exclusivamente para os servidores ocupantes de cargos da Polícia Civil**, observados os fundamentos legais e judiciais aplicáveis
- **Teto:** remuneração do servidor no cargo efetivo, respeitado o limite máximo

Exigibilidade:

Homem:

- 30 anos de contribuição;
- 20 anos de exercício em atividade da carreira.

Mulher:

- 25 anos de contribuição;
- 15 anos de exercício em atividade da carreira.

Idade mínima: não há.

Data-limite para implementação dos requisitos: 01/01/2022, anteriormente à vigência da Lei Complementar nº 773/2021.

OBSERVAÇÃO: A presente modalidade decorre das regras de aposentadoria especial previstas nas Leis Complementares nº 335/2006 e nº 343/2006, cuja aplicação foi reconhecida à luz do Tema nº 1019/2024 do STF e do Parecer Jurídico nº59/2026/DJUR/IPREV. Para os servidores dessas carreiras que tenham implementado todos os requisitos de aposentadoria até 31/12/2021, não se exige idade mínima. A integralidade alcança as categorias abrangidas pelas referidas leis, enquanto a **paridade remuneratória, no âmbito desta modalidade, é reconhecida especificamente aos policiais civis**, conforme legislação estadual aplicável e decisão judicial proferida nos Autos nº 0301570-74.2016.8.24.0023/TJSC.

DIPLOMA LEGAL

Lei Complementar Estadual nº 335, de 02.03.2006, alterada pela Lei Complementar nº 343, de 18.03.2006:

“Art. 1º O homem titular de cargo integrante do Grupo Segurança Pública – Polícia Civil, Grupo Segurança Pública – Sistema Prisional e Grupo Segurança Pública – Sistema de Atendimento ao Adolescente Infrator, será aposentado voluntariamente com proventos integrais (...) desde que comprove 30 (trinta) anos de contribuição, contando com pelo menos 20 (vinte) anos de exercício em qualquer atividade da carreira.”

Lei Complementar Estadual nº 343, de 18.03.2006:

“Art. 1º A mulher titular de cargo integrante do Grupo Segurança Pública – Polícia Civil, Grupo Segurança Pública – Bombeiro Militar, Grupo Segurança Pública – Polícia Militar, Grupo Segurança Pública – Sistema Prisional e Grupo Segurança Pública – Sistema de Atendimento ao Adolescente Infrator, será aposentada voluntariamente com os proventos integrais (...) desde que comprove 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, contando com pelo menos 15 (quinze) anos de exercício em qualquer atividade da carreira.”

Tema 1019 - 20/02/2024 do STF

O Supremo Tribunal Federal, no Tema nº 1.019, reconheceu o direito do **servidor público policial civil** que preenche os requisitos da aposentadoria especial prevista na LC nº 51/1985 ao cálculo dos proventos pela integralidade e, quando houver previsão em lei complementar, pela paridade.

Decisão judicial – Autos nº 0301570-74.2016.8.24.0023 (SINPOL): reconhece aos policiais civis do Estado de Santa Catarina o direito à aposentadoria especial com **integralidade e paridade**, desde que preenchidos os requisitos legais aplicáveis, encontrando-se a decisão transitada em julgado.

Aplicação no Estado de Santa Catarina

No âmbito do Estado de Santa Catarina, as Leis Complementares nº 335/2006 e nº 343/2006 disciplinaram a aposentadoria especial dos integrantes do Grupo Segurança Pública, incluindo a Polícia Civil, o Sistema Prisional e o Sistema de Atendimento ao Adolescente Infrator, **com previsão de proventos integrais, conforme interpretação firmada no Parecer nº 0059/2026/IPREV/DJUR/GECAD.**

Procedimentos Administrativos Específicos**Preenchimento de campos do formulário Composição de Tempo e Proventos (MLR-69)**

Tempo de Contribuição: registrar em anos, meses e dias, especificando o tempo de contribuição até a data da informação do processo (estadual, federal, municipal e/ou privado).

Tempo de Atividade na Carreira: registrar o tempo de efetivo exercício em atividade considerada como de carreira para fins da aposentadoria especial, conforme os requisitos estabelecidos pelas Leis Complementares nº 335/2006 e nº 343/2006 e a interpretação conferida pelo Parecer Jurídico nº 0059/2026/DJUR/IPREV.

Data de ingresso no serviço público: verificar se o servidor ingressou no serviço público até **31/12/2003 conforme EC nº 41/03**, para fins de enquadramento da regra de integralidade e, quando se tratar de policial civil, paridade.

Data de implementação dos requisitos: verificar se os requisitos de tempo de contribuição e de atividade policial foram implementados até **01/01/2022**.

Exemplo: homem

COMPOSIÇÃO DO TEMPO			
ANOS	MESES	DIAS	ESPECIFICAR
20	00	00	Serviço Público Estadual – PC
10	08	20	Serviço Privado
30	08	20	Total (por extenso)
Trinta ano, oito meses e vinte dias.			

Observações: registrar a data em que o servidor completou o interstício aposentatório.

Exemplo:

OBSERVAÇÕES

Data que completou o tempo de contribuição ____/____/____.

Data que completou o interstício aposentatório ____/____/____.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Grupo de Segurança - Policial Civil

O(a) requerente tem direito a APOSENTADORIA ESPECIAL DO GRUPO SEGURANÇA PÚBLICA – AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, com proventos integrais, nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 343/2006 (ou nº 335/2006) e Tema nº 1019/2024/STF, com paridade remuneratória conforme Autos nº 0301570-74.2016.8.24.0023, no cargo de (registrar, ainda, o cargo, nível, referência, grupo, quadro, lotação e carga horária do servidor(a)).

CARGOS AMPARADOS: Agente de Polícia Civil, Escrivão de Polícia Civil, Delegado de Polícia Civil e Psicólogo de Polícia Civil.

Grupo de segurança - Sistema Prisional e Sistema de atendimento ao infrator adolescente

O(a) requerente tem direito a APOSENTADORIA ESPECIAL DO GRUPO SEGURANÇA PÚBLICA – SISTEMA PRISIONAL, com proventos integrais, nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 343/2006 (ou nº 335/2006) e Tema nº 1019/2024/STF, com atualização na forma do art. 71 da Lei Complementar nº 412/2008, no cargo de (registrar, ainda, o cargo, nível, referência, grupo, quadro, lotação e carga horária do servidor(a))

CARGOS AMPARADOS: Policial Penal e Agente Socioeducativo